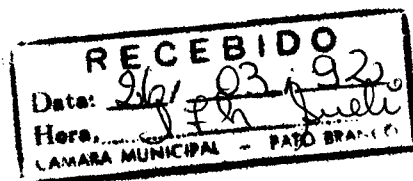




Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



EXMO. SR.

ILÁRIO ANTONIO TONIOLO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

NESTA.

O Vereador que este subscreve, Nereu Faustino Ceni - "PC do B", no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, o seguinte Projeto de Lei, solicitando apoio dos nobres colegas para a sua aprovação:

PROJETO DE LEI Nº 15/92.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a instituir, como modalidade de Loteria Municipal, concurso de prognóstico sobre o resultado de sorteios de números, promovido em datas pré-fixadas, com distribuição de prêmios mediante rateio.

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir, como modalidade de Loteria Municipal, concurso de prognósticos sobre o resultado de sorteio de números, promovido em datas prefixadas, com distribuição de prêmios mediante rateio.

ART. 2º - O resultado líquido do concurso de prognóstico, de que trata o artigo anterior, obtido depois de deduzidos, do valor global das apostas computadas, as despesas de custeio e de manutenção do serviço, o valor dos prêmios e as cotas dos encargos sociais, incidentes sobre a receita bruta de cada sorteio, destinar-se-á às aplicações em programas e projetos de interesse social, esportivo e cultural.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ART. 3º - O concurso de prognóstico de que trata esta Lei será regulamentada através de Decreto do Executivo Municipal, por proposta do Departamento da Fazenda do Município, até 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei, que disporá obrigatoriamente, sobre a realização do concurso, a fixação dos prêmios, o valor unitário das apostas, o limite das despesas com o custeio e a manutenção do serviço, bem como, sobre a destinação e aplicação nos programas e projetos de que trata o artigo 2º.

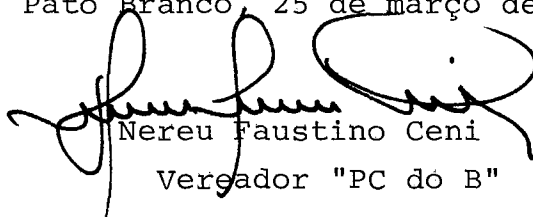
Parágrafo Único - Para a implantação da Loteria Municipal, o Executivo incluirá, na proposta orçamentária para o exercício de 1.993 e seguintes, dotação específica destinada à realização de despesas com a sua instituição.

ART. 4º - O Executivo fica autorizado mediante convênios a serem firmados com municípios limítrofes, estabelecer, em regime de co-participação, visando à diluição de custos e divisão proporcional da renda líquida, a instituição do concurso de que trata esta Lei.

ART. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes Termos;
Pede Deferimento.

Pato Branco, 25 de março de 1.992.


Nereu Faustino Ceni
Vereador "PC do B"

P A R E C E R

Nº 1686/89

Interessado:

Câmara Municipal de
Assis Chateaubriand - PR

BIBLIOTECA

nº p. 778

m 3

LOTERIA MUNICIPAL

- Não pode ser criada.
Loteria é matéria de competência privativa da União.

CONSULTA:

O Vereador Joaquim Nunes Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Assis Chateaubriand, PR, indaga-nos sobre a possibilidade de o Município criar Loteria Municipal.

RESPOSTA:

A Constituição Federal estabelece em seu art. 22, XX que é da competência privativa da União legislar sobre sorteios. Logo, não pode o Município legislar sobre a matéria.

Ademais, o Decreto-lei nº 204 de 27 de fevereiro de 1967, que regulamenta a matéria, também estabelece que somente à União cabe explorar as loterias. Assim determina o artigo 1º do supracitado decreto-lei.

"Artº 1º - A exploração de loteria, como derrogação excepcional das normas do Direito Penal, constitui serviço público exclusivo da União suscetível de concessão e só será permitida nos termos do presente Decreto-lei".

Portanto, ao Município não cabe a criação ou exploração de loterias, salvo mediante autorização concedida pela União.

E o parecer.

Aprovo o parecer.

Rio, 29/12/89

ELHR/caf

Ester Las Heras Rodrigues
Ester Las Heras Rodrigues
Assessora Jurídica

Alcides Redondo Rodrigues
Alcides Redondo Rodrigues
Chefe do Centro de Desenvolvimento
Cívico e Municipal



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

J U S T I F I C A T I V A

Ao apresentarmos, o projeto de Lei 15/92, deslumbramos a possibilidade do Município, auferir nova fonte de recursos e destiná-los à serviços comunitários, quais sejam, Escola do Menor, creches etc. bem como o incentivo ao Esporte amador, e a cultura.

As modalidades de loteria que se apresentam a população são das mais diversas origens e tipos, porém todas com uma particularidade, o fruto da arrecadação não é revertido aos municípios, embora esse particular esteja contido nas leis que as criaram, Vejamos o caso da Lôtopar, que segundo a Constituição do Estado do Paraná, deveria repassar aos Municípios, parcelas para o incentivo ao esporte amador, sobre o que, até o momento não temos informações de que tal fato tem ocorrido. Neste sentido é que entendemos que a LOTERIA MUNICIPAL, dará a possibilidade de revertermos toda a arrecadação líquida para os verdadeiros interesses de nosso povo.

Ademais, é importante frisar que com o advento da Constituição de 1988, passou-se aos Municípios, maiores responsabilidades, como os casos das municipalização da educação e da saúde, porém os recursos repassados, como a recolhimento de impostos como o IVV e o ITBI, não tem sido suficientes para tais compromissos. Ressalve-se também que o Estatuto do Menor e do Adolescente, é também de responsabilidade Municipal, em sua maior aplicação de recursos, enfim se formos arrolar todas as necessidades teríamos muito a dizer.

A criação desta Referida Lo-



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

.....

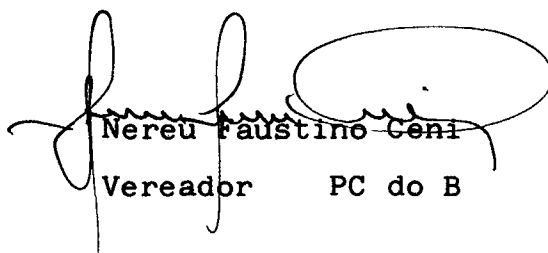
Teria Municipal, teria por fundamento específico atender a de manda de tais importantes préstimos à população.

Outrossim, frisamos, que o Projeto que ora apresentamos, autoriza o Município a firmar convênios com outros Vizinhos, na tentativa de diluir custos e transformar a Loteria extremamente viável, do ponto de vista de sua arrecadação.

Por fim entendemos e temos pesquisado a possibilidade legal de tal instituição, e segundo informações do IBAM é perfeitamente possível, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos para esta modalidade, pela Ministério da Economia.

Nestas afirmativas entendemos que é possível atendermos as reivindicações sociais da comunidade patobranquense, e assim pedimos vosso apoio.

Pato Branco em 26 de março de 1992.


Nereu Faustino Ceni
Vereador PC do B